



República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracarái

LEI N.º 228/93 , de 02 de Agosto de 1993.

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA  
MIRIM MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Guarda Mirim Municipal,  
vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A Guarda Mirim Municipal tem  
por objetivos o aproveitamento das crianças do Município, nas ati-  
vidades sociais e culturais, bem como, na formação de mão de obra  
no Município.

Art. 2º - A remuneração e despesas de manuten-  
ção da Guarda Mirim, serão regulamentadas pelo Poder Executivo Mu-  
nicipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá no  
prazo de 60 ( sessenta ) dias, a contar da publicação desta Lei,  
para através de Decreto, regulamentar as atividades da Guarda Mi-  
rim, e elaborar o seu Estatuto, regulamentando suas atividades /  
bem como cores de fardamento, denominação e símbolos à serem uti-  
lizados.



República Federativa do Brasil  
Estado Federal de Roraima  
Câmara Municipal de Caracarái

- Continuação -

LEI N.º 228/93 , de 02 de Agosto de 1993.

**DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MI-  
RIM MUNICIPAL DE CARACARÁI-RR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARACARÁI

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO

A SEGUINTE LEI:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caracarái-RR, em 02 de Agosto de 1993.

Sebastião Cortella  
Prefeito Municipal de Caracarái (RR)